PROGRAMA DO CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO Nº PR2021310/11

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA: MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DA REDE, SISTEMAS E EQUIPAMENTO INFORMÁTICO AFETOS À ATIVIDADE FORMATIVA DOS SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE – ANO 2021 (01ABRIL A 31DEZEMBRO)

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Objeto do Concurso

1. O presente Concurso tem por objeto a aquisição de serviços de assistência técnica: manutenção e reparação da rede, sistemas e equipamento informático, afetos à atividade formativa dos Serviços de Formação da Delegação Regional do Norte do IEFP, I.P., para o ano de 2021 (01 de abril a 31 de dezembro), sendo adotado o procedimento de Concurso Público sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado por CCP.
2. O preço base definido para o presente procedimento é de 110.312,50€ (cento e dez mil, trezentos e doze euros e cinquenta cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2º
Entidade Contratante

A entidade pública contratante é a Delegação Regional do Norte do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., sita na Rua Ezequiel Campos, nº 488, 4149-004 Porto, com o número de telefone 220 989 000 e com o endereço eletrónico compras.drn@iefp.pt.

Artigo 3º
Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho de 04/03/2021, exarado na Proposta de Decisão de Contratar nº 11 de 29/01/2021, pelo Sr. Dr. José Pedro Machado, na qualidade de SubDelegado da Delegação Regional do Norte do IEFP, I.P., nomeado por Despacho n.º 2488/2020, publicado em diário da República, publicado em Diário da República (Despacho n.º 2488/2020), 2ª Série, nº 37 de 21 de fevereiro de 2020.

Artigo 4º
Concorrentes

Está vedada a apresentação de propostas às entidades que se encontrem em quaisquer uma das situações referidas no artigo 55º do CCP.

Artigo 5º

Agrupamentos

1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica prevista no programa do procedimento.

Artigo 6º

Critério de Adjudicação

A adjudicação é feita por lote, nos termos do artigo 46º-A do CCP, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, ao abrigo da modalidade prevista na alínea b) do nº1 do artigo 74º do CCP, sendo a mesma determinada pela avaliação do Preço/ hora para a prestação dos Serviços de Assistência Técnica, no lote respetivo, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos seguintes termos: 100% preço/hora.

Os concorrentes não estão obrigados a apresentar preço para a totalidade dos lotes, podendo assim selecionar o(s) lote(s) a que concorrem. Contudo, o preço/hora apresentado para a prestação dos serviços em cada lote, deverá incluir a totalidade dos equipamentos e locais nele previstos, incluindo deslocações e/ou estadias que venham a ser necessárias no âmbito da prestação dos serviços. O valor total da proposta será calculado em função do valor hora e o número máximo de horas previstas para o lote em causa.

Serão excluídas as propostas que excedam o preço base fixado de 22,50€ (vinte e dois euros e cinquenta cêntimos) por hora de serviço de Assistência Técnica, em qualquer uma das modalidades definidas no ponto 1 do artigo 22º do Caderno de Encargos, assim como as que excedam o valor total de horas previsto por lote de acordo com o definido no nº5 do artigo 6º do Caderno de Encargos.

O valor total previsto, por lote, para a aquisição dos bens (componentes, peças e acessórios), cuja aquisição se venha a revelar como necessária para a cabal execução do contrato e que estão definidos na coluna "Valor Máximo para Bens (Peças, Componentes, etc.) do ponto 5 do artigo 6º do Caderno de Encargos, não revela para efeitos de critério de adjudicação, sendo apenas a fixação de um valor máximo a considerar, em sede de execução do contrato.

Artigo 7º

Critério de Desempate

1. Em caso de empate será privilegiada a proposta que apresente o menor prazo de intervenção (em horas) no âmbito da reparação reativa/corretiva, de acordo com os parâmetros definidos na primeira parte da alínea b) do ponto 1. do artigo 22º do Caderno de Encargos, ou seja, o concorrente que apresente um tempo de intervenção que, sendo obrigatoriamente igual ou menor que 24h, mais se distancie destas;
2. Se ainda assim, o empate se mantiver, será realizado um sorteio pelo júri do Procedimento na presença de um representante de cada um dos concorrentes, sendo ordenada primeiramente a proposta sorteada, nos seguintes termos:

 a) O júri do Procedimento comunica aos interessados, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, a data e hora e o local em que ocorrerá o sorteio, para, querendo, os mesmos nele se fazerem representar, sendo que a não comparência de todos ou de alguns dos interessados não constitui fundamento de não realização ou de adiamento do sorteio, nem de exclusão das respetivas propostas.

 b) O representante de cada um dos concorrentes deve apresentar respetiva identificação e possuir poderes para obrigar a entidade ou declaração que confira poderes para representar a entidade, emitida por quem tem poderes para obrigar.

 c) É colocado um papel com o nome da entidade, que será colocado num saco opaco, fechado. Serão colocados no saco tantos papeis quantos os concorrentes empatados.

 d) Seguidamente um dos membros do júri retirará um papel de cada vez, até ser retirado o último papel, determinando a ordenação final;

 e) Da sessão realizada para efeitos do número anterior é lavrada ata, que deve ser assinada pelo júri e pelos representantes dos concorrentes presentes.

SECÇÃO II

PROPOSTAS

Artigo 8.º
Condições de Participação

A participação no concurso depende da prévia inscrição no procedimento "Concurso Público sem Publicação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) Nº PR2021310/11", a ser efetuada através da plataforma eletrónica www.acingov.pt .

Artigo 9.º
Apresentação de Propostas

1. As propostas devem ser apresentadas até às 17horas do 12º dia a constar da data do envio do Anúncio do Procedimento em Diário da República.
2. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser entregues através da plataforma www.acingov.pt até à data e hora definidas no número anterior;

3. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção de propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora referida no número 1 do presente artigo;
4. Quando for utilizado o certificado de assinatura digital qualificada do Cartão de Cidadão, para assinatura eletrónica dos documentos, deve o concorrente submeter à plataforma um documento oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, de acordo com o previsto no artigo 54º da Lei 96/2015 de 17 de agosto, sob pena de exclusão da respetiva proposta.

Artigo 10.º
Assinatura Eletrónica

1. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as propostas devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
2. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança.
3. Nos casos em que o certificado utilizado não relacione o assinante com a sua função e poder de assinatura como sucede, por exemplo, com o Cartão de Cidadão, deverá ser apresentado um documento oficial indicando o poder de representação do signatário, que poderá ser a certidão de registo comercial ou uma procuração que confira os poderes necessários para os atos praticados ou a praticar.

Artigo 11.º
Órgão Competente para Prestar Esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do concurso.
2. Os interessados podem apresentar pedidos de esclarecimento através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, até ao fim do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos serão prestados, pelo mesmo meio previsto no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
4. Os erros e omissões ao Caderno de Encargos detetados, devem ser objeto de análise pelo órgão competente para a decisão de contratar no mesmo prazo fixado no ponto anterior, nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP.

Artigo 12º
Proposta

1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo;
2. Na proposta, o concorrente deve ainda indicar os seguintes elementos:
 a. Referência do concurso;
 b. Nome do concorrente;

c. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente Programa de Concurso, e do qual faz parte integrante;
d. Preço Unitário e taxa de IVA aplicável, assim como preço total por lote, tendo em consideração o número máximo de horas definido para cada lote;

e. Prazo de resposta às solicitações de intervenção no âmbito da Manutenção Reativa/Corretiva, nos termos definidos na alínea b) do nº1 do artigo 22º do Caderno de Encargos;
f. Prazo de validade da proposta;
g. Condições de pagamento;
h. Data e assinaturas.

3. A proposta é apresentada nos termos do artigo 57.º do CCP, e deve, ainda, conter quaisquer documentos que o concorrente considere relevantes para a correta apreciação da mesma.
4. Os preços constantes na proposta são indicados em algarismos e por extenso, em Euros (EUR), e não incluem IVA, prevalecendo, em caso de divergência, os indicados por extenso.
5. Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
6. Sem prejuízo do referido no número anterior, aceita-se que, na proposta apresentada, sejam utilizados termos técnicos, ou outros, comummente aceites em língua inglesa.
7. A declaração referida na alínea c) do n.º 2 do presente artigo deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
8. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de Artigos do Caderno de Encargos e do Programa de Concurso.

Artigo 13º

Apresentação de Propostas Variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 14º

Prazo de Manutenção das Propostas

O concorrente fica obrigado a manter a Proposta durante um período de 90 (noventa) dias contados da data limite para a sua entrega, não prorrogáveis.

Artigo 15º

Idioma

Todos os documentos deverão ser redigidos em língua portuguesa, excetuando-se quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, devendo o concorrente fazê-los acompanhar de tradução certificada, em língua portuguesa.

SECÇÃO III

ANÁLISE DE PROPOSTAS

Artigo 16º

Análise de Propostas

1. As propostas são analisadas tendo em atenção o critério de adjudicação definido no artigo 6º do presente Programa de Concurso;
2. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 a) Que não apresentam algum dos atributos, nos termos do disposto no artigo 12º, do presente Programa de Concurso;
 b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos nºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49º do CCP;
 c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 d) Que o preço contratual seja superior ao preço base (por lote), definido nos termos do artigo 47º do Código dos Contratos Públicos;
 e) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 f) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;

Artigo 17º

Esclarecimentos sobre as Propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.

3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica www.acingov.pt.

SECÇÃO IV

ADJUDICAÇÃO

Artigo 18º

Notificação da Decisão de Adjudicação

1. O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notifica-a aos concorrentes até ao termo do prazo de obrigação de manutenção das propostas conforme definido no artigo 11º do presente Programa de Concurso.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo estabelecido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida.
3. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
4. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 18º do presente Programa de Concurso.
5. As notificações referidas nos números anteriores, devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 19º

Documento de Habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação de adjudicação:
 a. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente Programa e do qual faz parte integrante;
 b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do Artigo 55º do CCP, Decreto Lei 18/2008 de 29 de janeiro na sua versão atual;
 c. Fotocópia do(s) de Identidade(s) ou Cartão de Cidadão do outorgante(s) e respetivas moradas;
 d. Fotocópia do nº de contribuinte ou do cartão de pessoa coletiva, conforme os casos;
 e. Certidão do registo comercial onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar, ou documento equivalente.
2. Quando se verificar o previsto no nº 2 do artigo 86.º do CCP, na sua versão atual (caducidade da adjudicação por não entrega dos documentos de habilitação dentro do prazo estipulado no Programa de Concurso, ou por serem detetadas irregularidades nos mesmos), o adjudicatário será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

3. Quando, em resultado da audiência prévia prevista no nº anterior, se verificar o previsto no nº 3 do artigo 86.º do CCP, na sua versão atual, será concedido ao adjudicatário um prazo adicional de 5 (cinco) dias para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
4. Os documentos de habilitação devem ser entregues na plataforma eletrónica de suporte ao desenvolvimento dos procedimentos de aquisição, no sítio www.acingov.pt
5. De acordo com o disposto no nº1do artigo 83.º do CCP, e apenas na situação aí prevista, os documentos de habilitação podem ser enviados para o endereço de correio eletrónico compras.drn@iefp.pt.
6. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, salvo quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, devendo o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

SECÇÃO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20º

Dever de Colaboração

1. O IEFP, I.P. pode solicitar, por escrito, aos concorrentes quaisquer informações complementares que julgue necessárias para efeitos do disposto nas presentes normas.
2. Os concorrentes devem, por escrito, fornecer as informações no prazo razoável que lhes for fixado;

Artigo 21º

Sigilo

Os concorrentes, incluindo as entidades integradas num agrupamento, deverão assegurar a manutenção do sigilo em relação a todos os documentos e factos que tomem conhecimento no âmbito e relacionados com a prestação de serviços.

Artigo 22º

Prazos

Todos os prazos indicados no presente programa cumprem o disposto no artigo 470º do Decreto Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro.

Artigo 23º

Encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário assim como todas as despesas derivadas da prestação de cauções, da emissão de seguros, bem como do visto prévio do tribunal de Contas, quando a eles houver lugar.

Artigo 24º

Pareceres Prévios

O presente procedimento está sujeito aos seguintes pareceres prévios:

a) O previsto no nº 1 do artigo 4º da Portaria nº 48/2014 de 26 de fevereiro, relativo a prestações de serviços, emitido pela Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA);

b) O previsto no nº3 do artigo 64º da Lei 2/2020 de 31 de março (LOE 2020), por força da aplicação do nº1 do artigo 69º da Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro (LOE 2021), emitido pelo Conselho Diretivo do I.E.F.P., I.P.;

c) O previsto no nº 1 do artigo 1º do Decreto Lei nº 107/2012 de 18 de maio, relativo à prestação de serviços no domínio das tecnologias de informação e comunicação, emitido pela Agência de Modernização Administrativa (AMA).

Artigo 25º

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado e republicado pelo Decreto-lei nº111-B/2017, de 31 de agosto, e subsidiariamente a demais, legislação aplicável.

Anexo I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente,

em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º